

Superintendência de Seguros Privados  
Ministério da Fazenda

**Carta Circular SUSEP/DIRAT/CGPRO/No. 01/2010**

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2010.

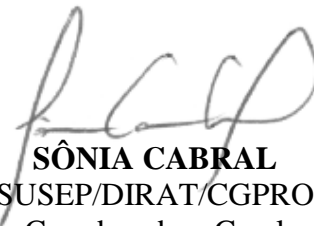
**Às sociedades seguradoras supervisionadas pela SUSEP**

**Assunto: Circular SUSEP nº 10/95**

Prezado Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

Em consonância com o disposto no Decreto nº 5.637, de 26 de dezembro de 2005, que internalizou, no território nacional, a Resolução nº 35, de 20 de junho de 2002, do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL – GMC, informamos que as disposições previstas na Circular SUSEP nº 10, de 16 de junho de 1995, relativamente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Proprietário e/ou Condutor de Veículos Terrestres, na categoria de automóvel de passeio – particular ou de aluguel, são aplicáveis também, obrigatoriamente, a motos, bicicletas motorizadas, reboques e “moto homes”, matriculados e/ou registrados no Brasil, ao ingressarem, em viagem internacional, nos países membros do MERCOSUL.

Atenciosamente



**SÔNIA CABRAL**  
SUSEP/DIRAT/CGPRO  
Coordenadora Geral